**Decreto-Lei nº62**

**Concede favores aos funcionários chefes de família.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

**Art. 1º** - Ao funcionário que for chefe de família, conceder-se-á, mensalmente, um abono de 7% sobre seu vencimento ou remuneração, por filho menor de 18 anos.

**Parágrafo 1º** - Esta concessão só será feita ao funcionário que tiver mais de dois anos de exercício.

**Parágrafo 2º** - A condição do parágrafo primeiro não será exigida do servidor chefe de família numerosa (artigo 37 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941), bem como o mínimo de abono não poderá ser, neste caso, inferior ao fixado no artigo 28 do citado Decreto-Lei.

**Art. 2º** - A funcionária viúva e a que tiver marido inválido terão direito ao adicional a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo Único** – A prova de viuvez se fará por atestado de óbito e a invalidez por meio de inspeção de junta médica designada pelo Prefeito.

**Art. 3º** - Os funcionários, para terem direito de receberem os adicionais a que se refere o artigo 1º, deverão requerer ao Prefeito, juntando certidão de nascimento dos filhos e atestado de vida dos mesmos, este último fornecido pela Delegacia de Polícia local.

**Art. 4º** - A concessão dos favores referidos neste Decreto-Lei far-se-á a partir da data em que o requerimento der entrada na Prefeitura, acompanhado das provas exigidas.

**Art. 5º** - Para os efeitos da aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário estiver percebendo em virtude deste Decreto-Lei.

**Parágrafo Único** – Os adicionais irão sendo descontados á medida que os filhos do funcionário forem atingindo a idade a que se refere o artigo 1º.

**Art. 6º** - Para atender a despesa a que se refere os artigos anteriores, fica aberto o crédito especial de CR$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto-Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1947.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 25 de setembro de 1947.

1. **João Pereira Pinto Carvalhal**

Prefeito

1. **Alfredo Cunha**

Secretário